



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.633 /

"INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESTÁGIO SUBVENCIONADO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica instituído o Programa de Incentivo ao Estágio Subvencionado, que obedecerá ao disposto nesta lei, bem como no Regulamento e Instruções Normativas a serem emitidos pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Programa referido no *caput* do artigo consiste no oferecimento de estágio em órgãos e entidades da administração direta e indireta da administração municipal, para estudantes de estabelecimentos de ensino superior, profissionalizantes ou supletivo de 2º grau, ou escolas de educação especial, que estejam funcionando legalmente no âmbito do Município de Poços de Caldas.

ART. 2º - O Programa de Incentivo ao Estágio Subvencionado objetiva proporcionar ao estudante a complementação do ensino e da aprendizagem a serem planejados, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares.

§ 1º - Somente serão admitidos como estagiários os estudantes de cursos cujas áreas e atividades a serem desenvolvidas estejam diretamente relacionadas com aquelas desenvolvidas pela entidade ou órgão onde o estágio deverá ser realizado.

§ 2º - Para efeito de comprovação do disposto no parágrafo anterior, o estudante deverá apresentar, quando de sua inscrição, histórico escolar fornecido pela instituição de ensino.

§ 3º - É obrigação da administração municipal assegurar a presença do supervisor de estágio no órgão ou entidade em que estiver funcionando o Programa de que trata esta lei.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.633 - fls. 2 /

ART. 3º - A duração do estágio será ajustada entre as partes interessadas, obedecendo-se o limite mínimo de seis meses, prorrogável, excepcionalmente, uma única vez, por igual período.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em nenhuma hipótese o estagiário poderá, nesta condição, ser readmitido em qualquer outro órgão ou entidade da administração municipal direta e/ou indireta, após o período máximo de estágio previsto nesta lei.

ART. 4º - A jornada de atividade em estágio, que não excederá a 20 (vinte) horas semanais, a ser cumprida pelo estudante, deverá compatibilizar-se com o seu horário escolar.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos períodos de férias escolares, a jornada de que trata o *caput* do artigo será estabelecida de comum acordo entre o estagiário e o órgão ou entidade da administração municipal ao qual estiver vinculado.

ART. 5º - A realização do estágio dar-se-á mediante termo de compromisso celebrado entre o estudante e o Município e/ou órgão da administração indireta, com interveniência obrigatória da instituição de ensino.

PARÁGRAFO ÚNICO - Independentemente de outros direitos previstos em Leis Federais e Estaduais, fica assegurado ao estagiário recebimento de bolsa de estágio, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais.

ART. 6º - O Programa de Incentivo ao Estágio Subvencionado não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com as entidades da administração municipal direta e indireta, devendo, no entanto, o estagiário estar, obrigatoriamente, segurado contra acidentes pessoais.

ART. 7º - O Poder Executivo determinará, através do competente regulamento, o órgão responsável, seja da administração direta ou indireta, pelas providências relativas ao recrutamento, seleção, contratação, avaliação, desligamento e pagamento dos beneficiários do Programa objeto da presente lei.

ART. 8º - O Poder Executivo publicará no Diário Oficial do Município o número de vagas para estágio em cada curso, perfazendo um total de 150 (cento e cinquenta), inclusive sua distribuição por entidade e órgão da administração direta e indireta.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.633 - fls. 3 /

ART. 9º - As despesas decorrentes da presente lei, estimadas em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) mensais, correrão à conta da dotação 339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física do órgão onde o estágio for realizado.

ART. 10 - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.

ART. 11 - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 04 DE JULHO DE 2002.


PAULO TADEU SILVA D'ARCADIÀ
Prefeito Municipal